



# Simpósio de Integração Acadêmica

## “Ciências Básicas para o Desenvolvimento Sustentável”

SIA UFV 2023



## ACESSO À POLÍTICA SOCIAL PELA POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE

Cristiane Natalício de Souza <sup>1</sup>; Letícia Naomi Kobayashi <sup>2</sup>; Ester Augusto Cordeiro <sup>2</sup>

1 - Orientadora e Docente do Departamento de Serviço Social 2 - Discentes do curso de Serviço Social  
Área do Conhecimento: Ciências Humanas e Sociais | Área Temática: Serviço Social | Modalidade: Pesquisa

Política Social, Sistema Prisional, Capitalismo

### Introdução

Como afirma Torres (2001, p. 46) “muitos segmentos da sociedade brasileira apoiam o tratamento desumano e as más condições de reclusão dos presos, como uma retribuição justa aos crimes cometidos”. No entanto, enquanto cumprem suas sentenças, estão sob a tutela do Estado e devem ter seus direitos assegurados por meio de políticas sociais públicas e de qualidade.

### Objetivo

A presente pesquisa tem como objetivo analisar como se dá o acesso às políticas sociais pela população privada de liberdade, compreendendo a tendência do sistema prisional comum de desumanizar o cidadão encarcerado tendo como influência as estruturas do capitalismo brasileiro.

### Material e Método

Para realização da pesquisa, foi feito um levantamento bibliográfico de artigos das plataformas Google Acadêmico e Scielo, além da orientação pela Lei de Execução Penal (1984), e o acesso aos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (InfoPen).

### Resultados e Discussão

De acordo com a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, são direitos sociais assegurados a toda população brasileira, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, entre outros, sendo reservados também às pessoas privadas de liberdade aqueles direitos que não são comprometidos pela sentença (BRASIL, 1984). Da mesma forma tais direitos são reafirmados pela Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210/1984, que estabelece a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (BRASIL, 1984), enquanto direito do preso e dever do Estado. Contudo, a prática revela uma outra realidade. Segundo o InfoPen, em dezembro de 2022, a população prisional correspondia a 832.295 pessoas, números que delegam ao Brasil o terceiro lugar no ranking da população carcerária mundial.

Em Minas Gerais, em 2022, 62 das 182 unidades prisionais foram interditadas pela Justiça, em vista, principalmente, da superlotação. Assim, os presídios continuam em funcionamento, mas estão incapacitados de receberem novos custodiados, evidenciando que esse encarceramento em massa traz implicações diretas para as condições de vida dos detentos nos presídios e no acesso aos seus direitos.

### Conclusões

Diante desse cenário, torna-se evidente a repressão estatal que utiliza seus aparatos para punir e excluir “aqueles considerados inaptos para o sistema capitalista” (BERNARDI, 2019, p. 53). Se antes de estarem privados de liberdade já enfrentavam inúmeros desafios no acesso aos seus direitos, sob controle do Estado se encontram ainda mais vulneráveis e precisam buscar outros meios para suprir necessidades básicas, seja através da família ou de redes de solidariedade. Tudo isso expõe a falta de políticas sociais que possibilitem o acesso aos direitos dessa população que precisa, cotidianamente, recorrer a ações assistencialistas. O que se pretende elucidar aqui é que a efetivação das garantias legais busca, além do respeito à pessoa privada de liberdade, simplesmente que o previsto em lei seja cumprido (ASSIS, 2007).

### Bibliografia

BERNARDI, Fabiane. A (Des) Proteção Social das Pessoas Privadas de Liberdade: Um Lugar Chamado Prisão. 2019. 165 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/8838>. Acesso em: 22 mar. 2023

BRASIL, 1984. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm) Acesso em: 27 abr. de 2023

BRASIL, 1988. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) Acesso em: 27 abr. de 2023

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Infopen. Atualização - Dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/servicos/sisdepen> Acesso em: 28 abr. de 2023

### Agradecimentos

